



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Jonas Gonzaga.

EMENTA: Credencia o Colégio Jonas Gonzaga, em Quixeramobim – Ceará, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.

RELATOR(A): Pe. Manoel Lemos de Amorim

SPU Nº 01014798-5	PARECER Nº 0560 /2001	APROVADO EM: 24.10.2001
--------------------------	------------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 01014798-5, o Colégio Jonas Gonzaga, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 661, em Quixeramobim – Ceará, pertencente à rede particular de ensino, solicita o credenciamento da instituição, a autorização do curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição é reconhecida quanto ao ensino fundamental através do parecer Nº 108/96 e o ensino médio autorizado mediante o Parecer Nº 865/98, deste Conselho.

A instituição apresentou a seguinte documentação:

- Requerimento da diretora, Conceição de Maria Lima Cruz, datado em 06 de março de 2001;
- Parecer Nº 865/98, deste Conselho, que autoriza o ensino médio;
- Indicação das melhorias realizadas no prédio e instalações com as respectivas fotografias;
- Relação de livros e enciclopédias da biblioteca;
- Comprovante de habilitação da Secretária e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Censo escolar dos anos 98, 99 e 2000;

Cont. / Parecer Nº 0560/2001

- Relação dos 24 professores com comprovantes de habilitação, certificados e renovação de autorização temporária do CREDE 12 de Quixadá – Ceará, para os 13 professores que estão lecionando sem as devidas habilitações;
- Regimento Interno;
- Proposta para a educação infantil;
- Declaração do uso do laboratório de Biologia, Física e Química e do Centro de Ensino Tecnológico;

A solicitação atende às exigências da Lei Nº 9.394, de 20.12.96, e da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos pelo credenciamento do Colégio Jonas Gonzaga, de Quixeramobim – Ceará, pela autorização do curso de educação infantil, pela renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e pelo reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2001.

Pe. Manoel Lemos de Amorim
Relator

PARECER Nº 0560 /2001
SPU Nº 01014798-5
APROVADO EM: 24.10.2001

Francisco de Assis Mendes Goes



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC